Art . A Creche Santa Rita de Cassia, sera administrada por uma Diretoria e um Conselho E eleito por um ano, podendo os mesmos serem reeleitos por mais um periodo. Art.12) A Diretoria compor-se-a, de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario um Tesoureiro. Art.13) Compete ao Presidente: a) Presidir as reunioes da diretoria e as Assembleias Gerais; a) Presidir as reunioes da diretoria e as Assembleias Gereis;
b) Representar a Creche em suas relações sociais, judiciais ou extra judiciais, abrir numerarios e rubricar os livros da sociedade; c) Autorizar ao Tesoureiro os pagamentos extraordinários; d) Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos de receitas ou despesas e) Formar o quadro do pessoal necessário para o desempenho das tarefas exigidas pe la Creche; f) Para a boa ordem da administração podera o Presidente elaborar instruções inter nas, baixar atos, propor medidas, enfim tudo o que for necessario. Art.14) Compete ao Vice-Presidente, representar o Presidente quando por qualquer motivo, nao poder estar presente aos atos sociais ou administrativos. Art.15) Compete ao Secretario: a) o serviço da correspondencia, assinando-a com o presidente: b) lavrar as atas das reunioes; c) cuidar dos arquivos e dos livros a seu cargo. Art.16) Compete ao Tesoureiro: a) assinar recibo de todas as importancias que lhe foram entregues; b) superinteder e fazer a escrituração clara e precisa da vida economica da Creche: c) recolher em estabelecimento bancario, designado pelo Presidente, saldos existentes no caixa; d) organizar os balancetes mensais e os balanços semestrais e anuais; e) dirigir e fiscalizar todas as receitas e despesas da Creche. Art.17) Ao Conselho Fiscal compete. examinar e dar parecer em qualquer negocio social. Art.18) O Conselho Fiscal e composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes que substituirao os primeiros na falta daqueles. Art.19) A Diretoria reunir-se-a pelo menos a cada dois meses, e o Conselho Fiscal uma vez cada semestre do ano, para tratar dos assuntos que lhe são afetos, devendo dessas reuniões lavrar-se as respectivas atas e livros proprios, abertos e rubricados pelo Presidente e Secretario da Sociedade. Art.20) Anuslmente o Presidente convocará uma Assembléia Geral dos Sócios, para submeter a exame da mesma, os balancetes, contas, bem como os relatorios da gestão, e a eleição da nova diretoria. Art.21) No caso de Vacancia nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, a administação vigente, e em reunião conjunta, extraordinária com ata lavrada no livro da reunião da Diretoris, escolhera o seu substituto que funcionara ate a primeira Assembleia Geral, desti nada as eleições gerais. Art.22) Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal poderão ser substituidos pela Assemble ia Geral. Art.23) A Assembleia Geral reunir-se-a extraordinariamente, mediante convocação da Direto ria, do Conselho Fiscal ou de um terço (1/3) de seus socios, Art.24) Toda a reunião da Assembleia, será precedida de avisos, com antecedencia de cinco dias publicados pela imprensa, contendo a materia discutida. Se na convocação não houver número equivalente a metade mais um dos socios, havera um interregno de trinta minutos, celenbrando-se o conclave com qualquer numero de socios. Capitulo V Da Fundação e Patrimonio da Sociedade Art.25) A fundação foi funfada em nove de junho do ano curso, (hum mil novecentos e seten ta e sete). Art.26) O patrimonio da sociedade será constituido pelos fundos que conseguir arrecadar, pelos bens moveis e imoveis que adquirir ou lhes forem de quiquer forma, entregues, e pelos donativos que receber. Art.27) A Creche Santa Rita de Cassia, na qualidade na instituição de caridade, e assistencia social, não distribuira lucros ou dividendos sob qualquer forma. Art.28) A sociedade não remunerara os membros da Diretoria pelo desempenho de seus cargos Art.29) A Creche Santa Rita de Cassia, aplicara todos os seus recursos no país, para os seus respectivos fins. Capitulo VI